



# CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Parecer nº 004/2018

Assunto: Projeto de Lei 002/2018

Origem: Poder Executivo de Urupema

RECEBIDO  
EM 05/02/18  
Câmara de Vereadores de Urupema

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo no dia 31 de janeiro de 2018, sendo encabeçado pela seguinte ementa: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO NOMEAR "FITOTERÁPICOS TIA LOTA" A ESTRUTURA UTILIZADA NA PREPARAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE FITOTERÁPICOS NO MUNICÍPIO DE URUPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Observa-se que o referido projeto de lei **se limita a nomear o espaço** destinado à preparação e dispensação de fitoterápicos, **sem abordar a forma com que tais medicamentos são distribuídos no município de Urupema.**

O tema é bastante controverso, uma vez que são inúmeras as normas que regem os fitoterápicos. De modo que recomendo ao Executivo a leitura do manual disponível no site [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/fitoterapia\\_no\\_sus.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/fitoterapia_no_sus.pdf) do Ministério da Saúde.

No entanto, diante das limitações do projeto, este parecer limitar-se-á à análise do nome dado ao futuro espaço.

Na justificativa do referido projeto de lei, o Executivo destaca os serviços prestados ao município pela Sra Carolina Arruda Andrade, juntando certificados que comprovam sua experiência na área de fitoterápicos.

Observa-se, ainda, que o Executivo juntou certidão de óbito da homenageada, datada de 11 de maio de 2017. Como se sabe, é vedado homenagear pessoas vivas.

A Lei Orgânica do Município de Urupema, datada de 03 de abril de 1990, em sua **redação original** destacava no art. 216 que "o Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, sendo necessário 01 (um) ano de interregno, entre a morte e a protocolação de projeto, com essa finalidade".

No entanto, a emenda global à citada lei, ocorrida em dezembro de 2004, **suprimiu o referido artigo e nada tratou sobre a matéria.**



## CÂMARA DE VEREADORES DE URUPEMA ESTADO DE SANTA CATARINA

Portanto, considerando que a redação atual da lei orgânica nada fala sobre prazo entre o óbito e a apresentação do projeto, o decurso de apenas 9 meses do óbito não traduz nenhum impedimento.

Assim, entendo que o projeto de lei deve ser **APROVADO**.

Da mesma forma, proponho a inclusão em discussão na sessão ordinária do dia 05 de fevereiro de 2018.

Este é o parecer, contudo, à consideração de Vossas Excelências.

Urupema, 05 de fevereiro de 2018.

**GABRIELA PEREIRA DE LUCENA**  
Advogada  
Câmara de Vereadores de Urupema